

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.608, DE 2016

Institui incentivo fiscal para máquinas e aparelhos de ar-condicionado utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo *splitsystem*, destinados a instituições públicas de ensino.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Fausto Pinato, institui incentivo fiscal para máquinas e aparelhos de ar-condicionado utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo *splitsystem*, destinados a instituições públicas de ensino.

A proposta, segundo o autor, visa contribuir para melhorar a infraestrutura das escolas brasileiras, facilitando a instalação desses equipamentos nos prédios.

A proposição foi despachada às Comissões de Educação, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeitas à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, e a regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição, que chega à Comissão de Educação para apreciação de seu mérito educacional.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada relaciona-se com a questão da infraestrutura escolar. O PL nº 6.608/2016, do Deputado Fausto Pinato, dispõe sobre o tema pela ótica da isenção de contribuições incidentes sobre a venda de máquinas e aparelhos de ar-condicionado de tipo especificado e destinados a instituições públicas de ensino.

O panorama da infraestrutura escolar brasileira é, ainda hoje, bastante deficiente. De acordo com dados do Observatório do Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado pelo Todos pela Educação, em 2017, apenas 4,2% das instituições de ensino básico públicas do País tinham infraestrutura adequada.

O Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), traz um cenário detalhado sobre as condições de oferta do ensino. Para apoiar a análise de mérito da proposição nesta Comissão de Educação, apresentamos aqui os dados relacionados às escolas de ensino fundamental.

Com relação à existência de espaços pedagógicos como biblioteca ou sala de leitura no ensino fundamental, observa-se que, de forma geral, a disponibilidade de biblioteca ou sala de leitura é maior nas escolas federais (96%) e menor na rede municipal (40%). A discrepância na disponibilidade de laboratórios de ciências é grande entre as redes de ensino. Enquanto 96% das escolas federais dispõem de laboratório de ciências, esse recurso é encontrado em 3,4% das escolas da rede municipal.

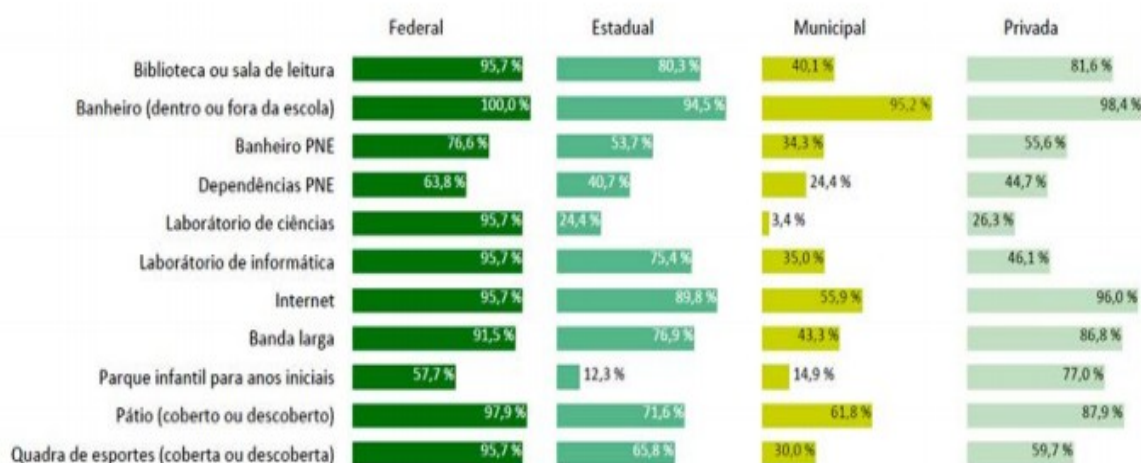
Da mesma forma, a disponibilidade de laboratórios de informática e acesso à internet ainda não é realidade para muitas escolas municipais. Laboratórios de informática são encontrados em apenas 35% das escolas de ensino fundamental da rede municipal e apenas 56% das escolas dispõem de acesso à internet.

Com relação à infraestrutura física e acessibilidade predial, banheiros adequados a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida estão disponíveis em apenas 34% das escolas municipais e 54% das estaduais.



Dependências e vias adequadas para esse mesmo público são encontradas em 24% das escolas municipais e 41% das estaduais. Nas escolas municipais também é pequeno o percentual de disponibilidade de quadra de esportes, sendo apenas de 30%.

Figura 1: Recursos relacionados à infraestrutura disponíveis nas escolas de ensino fundamental – Brasil – 2018



Fonte: Extraído do Resumo Técnico-Censo da Educação Básica 2018 p. 54 - Elaborado por Inep/MEC

Como se depreende da leitura desses dados, infelizmente as demandas ainda presentes nas escolas brasileiras em termos de infraestrutura são de cunho basilar. Falta, inclusive, a definição de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. Tal determinação está presente na estratégia 7.21 da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Nesse sentido, ressalvada a nobre intenção do autor, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.608, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211530806900>



2019-6970



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211530806900>

